



PARECER CONJUNTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

Objeto: Reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 100/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma/SC.

Solicitante: Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros (CCTU).

Interessados: CCTU, Diretoria de Trânsito e Transporte (DTT) e Município de Criciúma/SC.

1. BREVE RELATO

Em 2019 o Município de Criciúma deflagrou o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência autuada sob o nº 383/PMC/2019, visando conceder à iniciativa privada o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, cujo serviço é normatizado no município pela Lei Ordinária nº 3.229/1995.

Sagrou-se vencedor do certame licitatório, com a proposta de Tarifa de Remuneração no valor de R\$ 4,24; valor de outorga proposto no valor de R\$ 20.400.000,00; Taxa Interna de Retorno de 8%; e incremento de Demanda de 1,25%, o Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros – CCTU, formada pelas empresas Auto Viação Critur Ltda.; Expresso Coletivo Forquilha Ltda. (empresa líder do Consórcio); Expresso Rio Maina Ltda.; e Zelindo Trento e Cia. Ltda – ZTL., cuja proposta financeira foi apresentada em 07/01/2021.

Em 13/05/2021 foi firmado o Contrato de Concessão nº 100/PMV/2021, pelo prazo de 25 anos, contados do início dos serviços, cuja operação regular do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros se daria em 180 dias, contados da data da entrega da Ordem de Serviços emitida pelo Poder Concedente, que ocorreu em 1º/10/2021 e, portanto, o início da operação se deu a partir de 30/03/2022.

Segundo item L.1 da Cláusula L - Cláusula Transitória do Contrato de Concessão, a Tarifa de Remuneração Proposta seria atualizada na data de início da operação (30/03/2022), pelo INPC.

Importante registrar que o Decreto SG/Nº 815/23, de 31/03/2023 autorizou a circulação de veículos (chassi e carroceria), com até 17 anos, incluindo seu ano de fabricação, que realizem o serviço de transporte coletivo regular e para os que realizem os serviços denominados especiais na modalidade de fretamento.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Criciúma¹, verificou-se que o referido contrato de concessão sofreu 3 (três) termos aditivos.

¹ https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-168/con_contratos.faces?mun=Fc0aKsq4FUI=&retirarCabeRoda=S&retirarMenuLateral=S&retirarGlossario=S





O 1º Termo Aditivo, datado de 05/07/2023, alterou a idade média máxima admitida para a frota para 9 (nove) anos, bem como o preço da Tarifa de Remuneração Proposta passou a ser de R\$ 3,98 por passageiro transportado a ser praticado pelo serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros.

O 2º Termo Aditivo, datado de 15/09/2023, teve por objeto a transferência de cotas da consorciada Zelindo Trento e Cia – ZTL para a empresa Auto Viação Critur Ltda., os 3,53% que possuía como participação no Consórcio.

O 3º Termo Aditivo, também datado de 15/09/2023 e que também teve por objeto a transferência de cotas, mas agora da consorciada Expresso Rio Maina Ltda. para a empresa Expresso Coletivo Forquilha Ltda., os 2% que possuía como participação no Consórcio.

Com efeito, o Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros – CCTU passou a ser constituído pelas empresas Expresso Coletivo Forquilha Ltda. (empresa líder do Consórcio) e Auto Viação Critur Ltda.

No mais, de acordo com o item XVI.1, da Cláusula XVI – Do Reajuste da Tarifa, do Contrato de Concessão, o preço da Tarifa de Remuneração deve ser reajustado com intervalo de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta financeira. Assim, tem-se que o dia 07/01/2021 é considerado a data-base para fins de Reajustes Tarifários Anuais.

Cabe destacar que, de forma análoga, essa data-base também serve de marco inicial para os ciclos da Revisão Compulsória, que deve ser realizada a cada três anos, segundo o item XVII.4.7, da Cláusula XVII – Da Revisão da Tarifa, do Contrato de Concessão.

Historicamente tem-se registrado a realização de Reajustes Tarifários conforme Tabela 1 (abaixo) sendo que ao invés de Revisão Compulsória, que, conforme explicitado acima, deveria ter sido realizada no ano passado, em 2024 foi realizado somente o Reajuste Tarifário.

Tabela 1 – Histórico dos Reajustes das Tarifas de Remuneração

Data de Reajuste	Tarifa Técnica Reequilibrada	Percentual de Reajuste	Percentual Acumulado
jan-21	3,9765	-	-
abr-22	5,5625	39,89%	39,89%
jan-23	6,1778	11,06%	55,36%
jan-24	6,9278	12,14%	74,22%
Jan-25	8,0973	16,88%	103,63%

Fonte: CCTU (2025).

A par disso, por meio do Ofício nº 02/2025 (e anexos), datado de 14/01/2025, a Concessionária requereu ao Poder Concedente a homologação do “reajuste da Tarifa de Remuneração reajustada de R\$ 3,9765 em janeiro de 2021 para R\$ 8,0973, com vigência a partir de janeiro de 2025”.



A Concessionária baseia o seu pleito na metodologia de cálculo do reajuste tarifário prevista em contrato, apresentando o valor da Tarifa de Remuneração de R\$ 8,0973, para reposição dos encargos inflacionários transcorridos desde a apresentação da Proposta Financeira (07/01/2021), com base na Cláusula XVI - Do Reajuste da Tarifa, do Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021 e respectivo Edital de Concorrência nº 383/PMC/2019 e seus anexos.

Além disso, a Concessionária requereu ao Poder Concedente a homologação dessa Tarifa de Remuneração e que o mesmo decrete o preço da Tarifa Pública, no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir do recebimento do pleito, bem como assegure o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato por meio de repasse do subsídio, caso haja diferença de valores da Tarifa de Remuneração e Tarifa Pública.

Importante destacar que esta Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR passou a regular o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma a partir da assinatura do Contrato nº 006/PMC/2025, datado de 20/01/2025, e, neste contexto, o Poder Concedente encaminhou em 28/01/2025 o Ofício nº 125/2025, com o pleito da Concessionária, solicitando manifestação da AGIR quanto aos seguintes pontos:

- **Metodologia Aplicada:** Verificação da correção dos cálculos apresentados pelo Consórcio, considerando os índices de variação de insumos estabelecidos contratualmente, como preço do diesel, rodagem, despesas com pessoal, entre outros.
- **Conformidade Contratual:** Avaliação da adequação da solicitação às cláusulas XVI.7 a XVI.10 do contrato, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro e à fórmula paramétrica.
- **Impactos ao Usuário:** Análise da repercussão do pleito sobre a tarifa pública a ser praticada, considerando a modicidade tarifária e os indicadores econômicos atuais.
- **Subsídio Tarifário:** Parecer quanto à viabilidade de subsídio tarifário, caso o valor da tarifa pública não seja suficiente para cobrir o reajuste proposto pelo Consórcio.

Na data de 29/01/2025, instaurou-se nesta Agência de Regulação o Processo Administrativo nº 46/2025 para análise do Reajuste Anual referente ao Contrato de Concessão da prestação dos serviços do transporte público coletivo urbano de passageiros de Criciúma, sendo que os documentos acima evidenciados integram o processo instaurado.

É o breve e necessário relatório.

Segue-se, portanto, a manifestação desta Agência Reguladora, a cada um dos itens requisitados pelo Poder Concedente no Ofício nº 125/2025.





2. CONFORMIDADE CONTRATUAL

O Reajuste Tarifário, encontra amparo legal no § 2º do art. 9º e no art. 29, ambos da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, que assim dispõem:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.
[...]
§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.
[...]
Art. 29. Incumbe ao poder concedente:
[...]
V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato. (grifou-se)

É sabido que o Reajuste Tarifário tem o papel de atualizar os valores da Concessão, a fim de recompor a paridade do poder de compra dos insumos necessários para a operação do sistema, além de compensar as perdas financeiras decorrentes da escalada inflacionária associada com a variação dos preços dos insumos que integram os cálculos do reajuste. Já a Revisão Tarifária tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços de forma ordinária ou extraordinária, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Cláusula XVI e XVII do contrato em análise estabelece as regras, respectivamente para Reajuste e Revisão Tarifária, conforme colacionando abaixo:

Cláusula XVI - Do Reajuste da Tarifa

XVI.1 O preço da Tarifa de Remuneração será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.

XVI.2 A tarifa paga pelo usuário será definida pela Concedente, de acordo com o preço da Tarifa de Remuneração, considerando o reajuste cabível, e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da Tarifa de Remuneração.

XVI.3 O preço da Tarifa de Remuneração deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$VT = \frac{(V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6) \times (1 - 0,5\%)}{VIPKe} \quad (01)$$

Onde:

VT: Índice de variação total dos fatores de correção;
V1: Índice de variação do preço do Óleo Diesel;
P1: Participação do combustível, ARLA 32 e lubrificante;
V2: Índice de variação do preço médio ponderado do Pneu;
P2: Participação da rodagem;
V3: Índice de correção estabelecido em convenção coletiva;
P3: Participação das despesas com pessoal e benefícios sociais;



*P4: Participação de peças acessórios, depreciação e remuneração de capital;
V5: Índice Inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;
P5: Participação das despesas administrativas;
V6: Índice Inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;
P6: Participação do controle operacional e bilhetagem;
0,5%: Percentual estimado de desconto para compor a modalidade tarifária;
VIPKe: Variação do índice de passageiro equivalente transportado por quilômetro, considerando a média dos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo e a média dos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que foi definido o valor da tarifa que está sendo objeto de reajuste.*

XVI.4 Descritivo dos 6 (seis) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

- a. **Diesel:** variação do preço unitário do litro de Óleo Diesel, extraído do levantamento dos preços praticados no Município de Criciúma, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora, caso não haja, considerar o preço médio para grandes consumidores, informado pela ANP no Município de Criciúma;
- b. **Rodagem:** variação do preço médio ponderado do pneu novo, vinculado exclusivamente, aos tipos de pneus utilizados na frota de veículos, considerando a Coluna 28 – Artigos de Borracha da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- c. **Pessoal:** variação conforme convenção coletiva da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações;
- d. **Veículo:** variação do preço do veículo (chassi e carroceria) novos, considerando a Coluna 36 – Veículo Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- e. **Índice Inflacionário oficial adotado pelo do Governo Federal:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

XVI.5 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (**P1 a P6**) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária.

XVI.6 Cálculo de Reajuste do preço da Tarifa é dado da seguinte forma:

$$TR = TR_v \times VT \quad (02)$$

Onde:

TR = Tarifa de Remuneração

TR_v = Tarifa de Remuneração em vigor

VT = Índice de variação total dos fatores de correção

XVI.7 O cálculo do reajuste do preço da Tarifa de Remuneração será feito pela Concessionária e previamente submetido à Concedente para verificação da sua correção.

XVI.8 A Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste da tarifa de remuneração.

XVI.9 Homologado o reajuste da Tarifa de Remuneração pela Concedente, será determinado o preço da Tarifa Pública cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a Tarifa Pública já reajustada.

XVI.10 Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária.



- XVI.11 Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, a Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na Proposta Financeira.
- XVI.12 Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.
- XVI.13 Havendo divergência entre o preço da Tarifa de Remuneração e o preço da Tarifa Pública paga pelo usuário, determinada pelo Decreto Executivo, as condições do Contrato poderão ser ajustadas a essa nova equação de equilíbrio econômico e financeiro, podendo haver alteração nas obrigações ou nas metas.
- XVI.14 Sempre que houver divergências entre a Tarifa de Remuneração e a tarifa determinada pelo Decreto Executivo, para mais ou para menos, deverão ser apuradas essas diferenças para efeito de liquidação ou compensação.

Cláusula XVII - Da Revisão da Tarifa

- XVII.1 O preço da Tarifa de Remuneração será revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos, direitos e obrigações da Concessionária e a receita da Concessão, com a finalidade de manter seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
- XVII.2 Rever-se-á, também, o preço da Tarifa de Remuneração, assim como da Tarifa Pública paga pelo usuário, na hipótese de suspensão de sua cobrança ou redução de seu valor, determinado por autoridade competente, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela Concessionária no período da suspensão ou da redução tarifária.
- XVII.3 Qualquer alteração nos encargos, direitos e obrigações da Concessionária importará na recomposição do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.
- XVII.4 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:
- XVII.4.1 Sempre que ocorrerem variações nas quantidades de passageiros equivalentes e na quilometragem rodada do sistema, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;
- XVII.4.2 Sempre que, forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta Financeira, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda (§3º do art. 9º da Lei Federal n. 8.987/1995);
- XVII.4.3 Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- XVII.4.4 Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- XVII.4.5 Sempre que houver alteração unilateral deste Contrato, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- XVII.4.6 Sempre que for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da tarifa ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela Concessionária no período da suspensão ou da redução tarifária;



XVII.4.7 A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração, assim como os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.

XVII.5 Para os fins desta Cláusula considera-se como parâmetro verificador do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato a Taxa Interna de Retorno Proposta resultante do Fluxo de Caixa presente na Proposta Financeira da Concessionária.

XVII.6 Em todos os casos de revisão, inclusive na revisão compulsória realizada a cada 3 (três) anos, deverá ser utilizado o método de Fluxo de Caixa para fins de avaliar o inicial equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, dado a Taxa Interna de Retorno Proposta pela Concessionária.

XVII.7 Sempre que haja lugar para a revisão do preço da Tarifa de Remuneração a Concedente e a Concessionária poderá acordar, alternativa ou complementarmente ao aumento do preço da tarifa:

XVII.7.1 Atribuição de compensação direta à Concessionária;

XVII.7.2 Adequação do Projeto Básico;

XVII.7.3 Combinação das alternativas anteriores.

XVII.8 O processo de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato será realizado mediante requerimento dirigido pela Concessionária à Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão, de qualquer das ocorrências que deram motivo à revisão, sobre os principais componentes de custos considerados na formação do preço da Proposta Financeira ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

XVII.9 A Concedente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contado da data de sua apresentação.

XVII.10 Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.

XVII.11 Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova "equação contratual", a Concedente autorizará que a mesma seja praticada pela Concessionária.

XVII.12 A revisão do preço da tarifa deste Contrato poderá ter início por ato de ofício do Prefeito Municipal de Criciúma ou do responsável pelo Órgão Gestor do Contrato.

XVII.13 Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.

XVII.14 Sempre que tenha havido lugar à revisão do Contrato considerar-se-á restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

Com base nos dispositivos acima citados, bem como no histórico de reajustes tarifários, verificou-se que estes nem sempre foram aplicados na data-base estabelecida no contrato.

Ademais, como no ano de 2024 não foi realizada a Revisão Compulsória conforme item 4.7 da Cláusula XVII - Da Revisão da Tarifa, bem como não foi pleiteada a Revisão Extraordinária devido a reoneração da folha de pagamento de diversos setores da economia, incluindo o setor de transportes, conforme Lei Federal nº 14.973/2024, que se enquadra no item 4.2 também da Cláusula XVII, recomenda-se que para este ano de 2025 seja realizado um processo de Revisão Tarifária ao invés de Reajuste Tarifário.

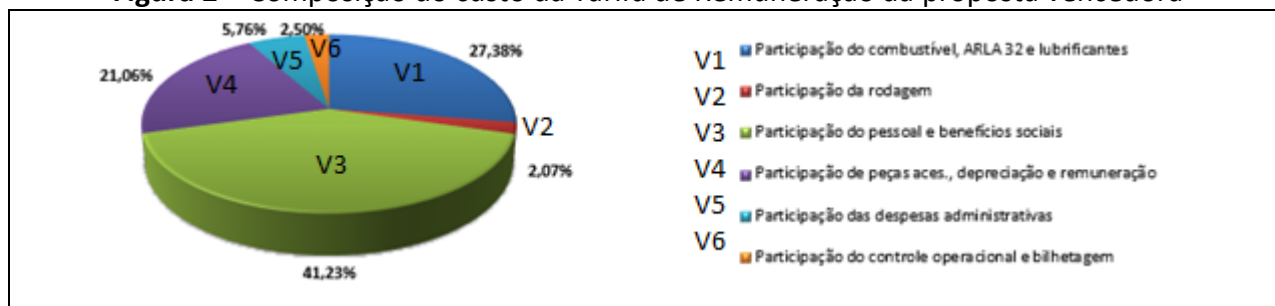


Não obstante, devido à questão de prazos contratuais estabelecidos, passamos a análise do pleito de Reajuste Tarifário da Concessionária para que o Poder Concedente, por ora, tenha elementos para sua tomada de decisão em relação à Tarifa Pública a ser paga pelo usuário. Porém, reforça-se a recomendação pela instauração, na sequência, do processo de Revisão Tarifária para que se verifique os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração, uma das alternativas de aprimoramento contratual.

3. METODOLOGIA APLICADA

A equipe técnica da AGIR, de posse das informações apresentadas pelas partes, efetuou detida análise da planilha e aplicou a fórmula paramétrica prevista contratualmente para a concessão do reajuste anual (Fórmula 1), utilizando como pesos a composição do custo da Tarifa de Remuneração da proposta vencedora do certame (Figura 1).

Figura 2 – Composição do custo da Tarifa de Remuneração da proposta vencedora



Fonte: Contrato de Concessão nº 100/2021

Figura 3 – Equação paramétrica do Contrato

$$VT = \frac{(V1 \times 27,38\% + V2 \times 2,07\% + V3 \times 41,23\% + V4 \times 21,06\% + V5 \times 5,76\% + V6 \times 2,05\%) \times (1 - 0,5\%)}{VIPKe}$$

Fonte: Contrato de Concessão nº 100/2021

Nesse âmbito, cabe destacar alguns pontos de atenção:

- (i) a Concessionária não utilizou os índices da FGV especificados para o contrato quanto à rodagem/pneus ($\Delta V2$) e peças e acessórios ($\Delta V4$), supõe-se que por não ser um índice gratuito, mas tal mudança deve ter concordância das partes e ser formalizado o uso, então, do INPC que foi adotado no pedido de reajuste;
- (ii) o reajuste de janeiro de 2023 e o pleito atual (janeiro de 2025) contam com, respectivamente, um aumento de salário dos motoristas ($\Delta V3$), registrado em acordo coletivo de, respectivamente, 14,81% e 14,16%, portanto, acima da inflação (Tabela 2), que devido ao seu impacto na tarifa gera a necessidade de se refletir se seria ideal manter o acordo coletivo como parâmetro de atualização na fórmula paramétrica. Entendemos que isso poderia ocasionar maior



imparcialidade no estabelecimento dos próximos acordos coletivos, sendo recomendado utilizar a variação efetiva do índice de reajuste salarial, sendo os aumentos reais (acima da inflação) risco da Concessionária;

Tabela 2 – Comparação INPC x Acordo Coletivo

COMPARATIVO INFLAÇÃO x ACORDO COLETIVO		
	INPC	Acordo Coletivo
1º Cálculo	15,1074%	3,0000%
2º Cálculo	1,3795%	14,8100%
3º Cálculo	3,7070%	5,1500%
4º Cálculo	4,7679%	14,1600%
TOTAL	24,9618%	37,1200%

Fonte: AGIR (2025).

(iii) o índice utilizado para os itens despesas administrativas (ΔV5) e bilhetagem eletrônica (ΔV6) deveria ser a variação do INPC para o período, no entanto, verificou-se que na aplicação da fórmula, segundo o pleito, foi utilizado 104% ao invés de 4%, ocasionando uma discrepância nos resultados deste pleito, bem como nos reajustes tarifários anteriores;

Tabela 3 – Exemplo: INPC para o último reajuste

Dados informados	
Data inicial	jan/24
Data final	dez/24
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0476794
Valor percentual correspondente	4,767940%
Valor corrigido na data final	1,05

Fonte: Calculadora do Cidadão do Banco Central (2025).

(iv) como os reajustes passados não foram aplicados corretamente na data base de contrato, também há divergência no período utilizado para a coleta dos indicadores da fórmula paramétrica que embasa o pleito e a análise da AGIR;

(v) ressalta-se que não se fez quaisquer tipos de verificação quanto aos dados de IPKe, mas que é de extrema importância que o Poder Concedente tenha acesso em tempo real ao sistema de bilhetagem eletrônica e GPS para fazer o acompanhamento da operação;

(vi) também não se levou a mérito a equação paramétrica em si, visto que ela é parte integrante de um Edital de Concessão e de um Contrato assinado por ambas as partes, podendo serem atualizados os pesos dessa fórmula, segundo o item 4.7 da Cláusula XVII do próprio Contrato, ou a própria fórmula paramétrica se for objeto de concordância das partes nas revisões tarifárias.





Desta forma, tendo em vista os pontos supracitados, em especial o (iii) e o (iv), apresenta-se a comparação dos cálculos da Concessionária versus desta Agência Reguladora, para cada Reajuste Tarifário que se sucedeu, conforme segue (Tabelas 4 a 11).

Tabela 4 – 1º Reajuste - Concessionária

CONCESSIONÁRIA							
PRIMEIRO CÁLCULO - ATÉ ABRIL/2022							
Quadro 3 - Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Janeiro/2021 a Abril/2022							
Participações em: jan-21			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			jan-21	abr-22			
P1	1,5485	27,38%	3,1734	5,9300	V1	0,8687	23,78%
P2	0,1173	2,07%	268,02	345,62	V2	0,2895	0,60%
P3	2,3318	41,23%	1.902,00	1.959,06	V3	0,0300	1,24%
P4	1,1912	21,06%	163,27	202,47	V4	0,2401	5,06%
P5	0,3256	5,76%	1,1392		V5	1,1392	6,56%
P6	0,1416	2,50%	1,1392		V6	1,1392	2,85%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				40,09%
					IPK _{anterior}	abr/22	1,6072
					IPK _{atual}	dez/22	1,6072
					Variação do	IPKe	0,00%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							39,89%

Fonte: CCTU (2025).

Tabela 5 – 1º Reajuste - AGIR

AGIR							
PRIMEIRO CÁLCULO - ATÉ ABRIL/2022							
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Janeiro/2021 a Abril/2022							
Participações em:			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			jan-21	mar-22			
P1	1,5485	27,38%	3,1734	5,9300	V1	0,8687	23,78%
P2	0,1173	2,07%	268,0200	345,6200	V2	0,2895	0,60%
P3	2,3318	41,23%	1902,0000	1959,0600	V3	0,0300	1,24%
P4	1,1912	21,06%	163,2700	202,4700	V4	0,2401	5,06%
P5	0,3256	5,76%	0,1392		V5	0,1392	0,80%
P6	0,1416	2,50%	0,1392		V6	0,1392	0,35%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				31,83%
					IPK anterior	abr/22	1,6072
					IPK atual	dez/22	1,6072
					Variação do	IPKe	0,00%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							31,67%

Fonte: AGIR (2025).



Tabela 6 – 2º Reajuste - Concessionária

CONCESSIONÁRIA							
SEGUNDO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2022							
Quadro 4 - Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Abril a Dezembro de 2022							
Participações em:			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			abr-22	dez-22			
P1	1,5485	27,38%	5,9300	5,3800	V1	-0,0927	-2,54%
P2	0,1173	2,07%	345,6200	350,7800	V2	0,0149	0,03%
P3	2,3318	41,23%	1959,0600	2249,1000	V3	0,1481	6,10%
P4	1,1912	21,06%	202,4700	211,4100	V4	0,0442	0,93%
P5	0,3256	5,76%	1,0243		V5	1,0243	5,90%
P6	0,1416	2,50%	1,0243		V6	1,0243	2,56%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				12,99%
					IPK _{anterior}	abr/22	1,6072
					IPK _{atual}	dez/22	1,8773
					Variação do	IPK _e	16,81%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							11,07%

Fonte: CCTU (2025).

Tabela 7 – 2º Reajuste - AGIR

AGIR							
SEGUNDO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2022							
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Abril a Dezembro de 2022							
Participações em:			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			abr-22	dez-22			
P1	1,5485	27,38%	5,9300	5,3800	V1	-0,0927	-2,54%
P2	0,1173	2,07%	345,62	350,78	V2	0,0149	0,03%
P3	2,3318	41,23%	1.959,06	2.249,10	V3	0,1481	6,10%
P4	1,1912	21,06%	202,47	211,41	V4	0,0442	0,93%
P5	0,3256	5,76%	0,0243		V5	0,0243	0,14%
P6	0,1416	2,50%	0,0243		V6	0,0243	0,06%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				4,73%
					IPK _{anterior}	abr/22	1,6072
					IPK _{atual}	dez/22	1,8773
					Variação do	IPK _e	16,81%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							4,03%

Fonte: AGIR (2025).



Tabela 8 – 3º Reajuste - Concessionária

TERCEIRO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2023							
Quadro 5 - Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Janeiro a Dezembro de 2023							
Participações em: jan-21			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			dez-22	dez-23			
P1	1,5485	27,38%	5,3800	5,2550	V1	-0,0232	-0,64%
P2	0,1173	2,07%	350,78	338,93	V2	-0,0338	-0,07%
P3	2,3318	41,23%	2.249,10	2.365,00	V3	0,0515	2,12%
P4	1,1912	21,06%	211,41	220,40	V4	0,0425	0,90%
P5	0,3256	5,76%	1,0385		V5	1,0385	5,98%
P6	0,1416	2,50%	1,0385		V6	1,0385	2,60%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				10,89%
					IPK _{anterior}	dez/22	1,8773
					IPK _{atual}	dez/23	1,6736
					Variação do	IPKe	-10,85%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							12,15%

Fonte: CCTU (2025).

Tabela 9 – 3º Reajuste - AGIR

AGIR							
TERCEIRO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2023							
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Dezembro/2022 a Dezembro/2023							
Participações em: jan-21			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			jan-23	dez-23			
P1	1,5485	27,38%	5,3800	5,2550	V1	-0,0232	-0,64%
P2	0,1173	2,07%	350,78	338,93	V2	-0,0338	-0,07%
P3	2,3318	41,23%	2.249,10	2.365,00	V3	0,0515	2,12%
P4	1,1912	21,06%	211,41	220,40	V4	0,0425	0,90%
P5	0,3256	5,76%	0,0371		V5	0,0371	0,21%
P6	0,1416	2,50%	0,0371		V6	0,0371	0,09%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				2,62%
					IPK _{anterior}	abr/22	1,8773
					IPK _{atual}	dez/23	1,6736
					Variação do	IPK _e	-10,85%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							2,92%

Fonte: AGIR (2025).



Tabela 10 – 4º Reajuste - Concessionária

CONCESSIONÁRIA							
QUARTO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2024							
Quadro 6 - Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Janeiro a Dezembro de 2024							
Participações em: jan-21			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			dez-23	dez-24			
P1	1,5485	27,38%	5,0460	5,3810	V1	0,0664	1,82%
P2	0,1173	2,07%	340,54	364,36	V2	0,0699	0,15%
P3	2,3318	41,23%	2.365,00	2.700,00	V3	0,1416	5,84%
P4	1,1912	21,06%	220,31	222,12	V4	0,0082	0,17%
P5	0,3256	5,76%	1,0484		V5	1,0484	6,04%
P6	0,1416	2,50%	1,0484		V6	1,0484	2,62%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				16,64%
					IPK _{anterior}	dez/23	1,6471
					IPK _{atual}	dez/24	1,6150
					Variação do	IPK _e	-1,95%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							16,89%

Fonte: CCTU (2025).

Tabela 11 – 4º Reajuste - AGIR

AGIR							
QUARTO CÁLCULO - ATÉ DEZEMBRO/2024							
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção - Dezembro/2023 a Dezembro/2024							
Participações em:			Preços de Referência (R\$)				(P%) x (Δv%)
Peso	R\$/km	%	Proposta	Data-base	Variação	ΔV	
			jan-24	dez-24			
P1	1,5485	27,38%	5,2550	5,3810	V1	0,0240	0,66%
P2	0,1173	2,07%	338,93	364,36	V2	0,0750	0,16%
P3	2,3318	41,23%	2.365,00	2.700,00	V3	0,1416	5,84%
P4	1,1912	21,06%	220,40	222,12	V4	0,0078	0,16%
P5	0,3256	5,76%	0,0477		V5	0,0477	0,27%
P6	0,1416	2,50%	0,0477		V6	0,0477	0,12%
Soma	5,6559	100%	Índice de Variação dos Preços de Insumos Básicos				7,21%
					IPK _{anterior}	dez/23	1,6471
					IPK _{atual}	dez/24	1,6150
					Variação do	IPKe	-1,95%
					Modicidade	Tarifária	0,50%
Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT)							7,32%

Fonte: AGIR (2025).



Tal comparação leva aos seguintes resultados: (1) especificamente quanto ao pleito de reajuste apresentado no ano de 2025, a Concessionária tinha solicitado um aumento de 16,88%, enquanto o cálculo efetuado por esta Agência de Regulação resultou num percentual de reajuste 7,32%. Portanto, se não forem feitas as correções de modo retroativo, e fosse apenas corrigido este último pleito, a tarifa de remuneração resultaria em R\$ 7,4349 (Tabela 13) frente aos R\$ 8,0974 pleiteados pela Concessionária (Tabela 12); (2) caso sejam feitas as correções retroativas, verifica-se uma diferença a menor de 13,16% na Tarifa de Remuneração, quando comparado os cálculos da Concessionária (Tarifa de Remuneração de R\$ 8,0974 – Tabela 12) e desta Agência de Regulação (Tarifa de Remuneração de R\$ 6,0161 – Tabela 14).

Tabela 12 – Tarifa de Remuneração - Concessionária

CONCESSIONÁRIA			
Data de Reajuste	Tarifa Técnica Reequilibrada	% reajuste	% reajuste
jan/21	3,9765		
abr/22	5,5627	1,3989	39,89%
jan/23	6,1780	1,1106	11,06%
jan/24	6,9280	1,1214	12,14%
jan/25	8,0974	1,1688	16,88%

Fonte: CCTU (2025).

Tabela 13– Tarifa de Remuneração – AGIR: correção somente do último pleito

AGIR			
Corrigindo somente o último reajuste			
Data de Reajuste	Tarifa Técnica Reequilibrada	% reajuste	% reajuste
jan/21	3,9765		
abr/22	5,5627	1,3989	39,89%
jan/23	6,1780	1,1106	11,06%
jan/24	6,9280	1,1214	12,14%
jan/25	7,4349	1,0732	7,32%

Fonte: CCTU (2025).

Tabela 14 – Tarifa de Remuneração – AGIR: correção de todos os reajustes

AGIR			
Corrigindo desde o primeiro reajuste			
Data de Reajuste	Tarifa Técnica Reequilibrada	% reajuste	% reajuste
jan/21	3,9765		
abr/22	5,2357	1,3167	31,67%
jan/23	5,4465	1,0403	4,03%
jan/24	5,6058	1,0292	2,92%
jan/25	6,0160	1,0732	7,32%

Fonte: AGIR (2025).



4. IMPACTO AOS USUÁRIOS

Inicialmente, cabe trazer a Pesquisa de Mobilidade Urbana da CNT (2024)², que mostrou que de 2017 a 2024, 30% dos entrevistados deixaram de utilizar o ônibus e outros 27% diminuíram o uso do ônibus, substituindo-o por outros meios de transporte. Os principais motivos que provocaram essas substituições foram: pouco conforto (28,7%), falta de flexibilidades nos horários e nas rotas (20,7%), elevado tempo de viagem (20,4%), mudança do local de trabalho (17,2%), preço elevado da tarifa (11,8%), insegurança (11,4%) e baixa confiabilidade (10,2%).

Mas, uma das informações mais importante da pesquisa é que 63,5% dos entrevistados que deixaram de usar o ônibus voltariam para o transporte público, desde que a tarifa fosse menor (21,2%), os ônibus tivessem mais conforto (19,8%), as viagens fossem mais rápidas (19,0%), as rotas e os horários fossem mais flexíveis (14,3%), os ônibus fossem mais pontuais (12,8%) e o serviço fosse mais seguro (8,7%). Outra informação relevante é que 25,2% das pessoas que deixaram de utilizar o ônibus voltariam a utilizar o serviço, se a tarifa fosse reduzida pela metade.

Portanto, apesar de não se ter dados de elasticidade de demanda, para que se possa fazer cálculos do quanto impactaria na demanda o aumento da tarifa pública no município de Criciúma, pode-se afirmar que um aumento impactaria negativamente na mesma. Dessa forma, recomenda-se que, caso o Poder Concedente opte por um aumento de tarifa, que pese essa questão na sua decisão.

Para auxiliar nessa tomada de decisão, segue levantamento feito por essa Agência Reguladora das tarifas públicas vigentes nos Municípios regulados pela AGIR, exceto de Apiúna e Rio dos Cedros que a tarifa varia segundo a seção, bem como nas cidades de Florianópolis, Itajaí, Joinville e Chapecó (Tabela 14).

² CNT-Confederação Nacional de Transportes (2024). Pesquisa de Mobilidade Urbana. Disponível em: <https://eventos.cnt.org.br/pesquisa-mobilidade-urbana/> Acesso em 05 dez. 2024.



Tabela 14 – Tarifa de Remuneração - AGIR

Município	Tarifa Antecipada (R\$)	Tarifa Embarcada (R\$)
Joinville	6,25	6,50
Florianópolis	5,75	6,90
Blumenau	5,50	6,80
Criciúma	5,00	5,00
Itapoá	5,00	5,00
Gaspar	4,80	5,00
Jaraguá do Sul	4,35	5,00
Brusque	4,70	4,95
Chapecó	4,85	4,85
Itajaí	4,30	4,50
Indaial	4,25	4,25
Timbó	4,00	4,00
Botuverá	2,00	2,00

Fonte: AGIR (2025).

Tanto o Município de Florianópolis quanto o de Joinville optaram por reajustar a tarifa do usuário em torno de 12-13% início de 2025, levando em consideração o aumento considerável dos custos devido não somente à inflação, mas também à reoneração da folha de pagamento imposta pelo Governo Federal. Em contrapartida, o Município de Blumenau optou por reajustar a tarifa do usuário em 3,8% início de fevereiro deste ano, índice próximo à inflação dos últimos 12 meses, sendo que esta se mantinha no valor de R\$ 5,30 desde dezembro de 2022, e passará a vigorar o valor de R\$ 5,50, relativamente próximo à tarifa de Florianópolis de R\$ 5,75.

Dos municípios com tarifa embarcada de R\$ 5,00 – Criciúma, Itapoá, Jaraguá do Sul e Gaspar, apenas Jaraguá do Sul aplicou reajuste na tarifa este final/início de ano, no percentual de 10,4% após análise do resultado da última Revisão Tarifária Ordinária. Os outros dois municípios – Itapoá e Gaspar, ainda não se manifestaram em relação a manter ou não a tarifa pública neste final/início de ano.

De qualquer forma, cabe recomendar que o Município de Criciúma considere diferenciar os valores de tarifa antecipada e embarcada, visando reduzir a quantidade de usuários que ainda pagam em dinheiro, assim como é realizado nos outros municípios levantados.



5. SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Para auxiliar na tomada de decisão e responder a solicitação do Município, segue ainda uma simulação (Tabela 15) de quanto ficaria a tarifa pública e, respectivamente, o subsídio para o ano de 2025, considerando a média mensal de passageiros equivalentes do período de setembro/23 a agosto/24, últimos dados que se teve acesso, para um cenário de: (a) 5% de aumento da tarifa pública (percentual próximo à inflação do último ano); e, (b) 10% de aumento da tarifa pública (teto máximo estipulado pelo Município).

Tabela 15 – Simulação de subsídio com 0%, 5% e 10% de aumento

Tarifa técnica para 2025 (análise AGIR)			R\$ 6,02
Qde de passageiros pagantes equivalentes (média mensal de set/23 a ago/24)			673.093
Cenário	Aumento proposto	Valor da Tarifa Aplicada	Estimativa de Subsídio para o ano de 2025
Vigente	0%	R\$ 5,00	R\$ 8.207.157,57
A	5%	R\$ 5,25	R\$ 6.187.878,57
B	10%	R\$ 5,50	R\$ 4.168.599,57

Fonte: AGIR (2025).

Esses valores estão estimados com base nos valores de tarifa supracitados, bem como na quantidade de passageiros equivalentes mensais de 663.463 para 12 meses. Logo, alterações nesses valores podem modificar os resultados do subsídio estimado para 2025.

6. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações e resultados apurados neste Processo de Reajuste da Tarifa Técnica/de Remuneração, a Agência de Regulação aponta, neste Parecer que a Tarifa Técnica/de Remuneração apresenta uma redução de aproximadamente 13,16% em relação ao valor vigente de R\$ 6,9280, resultando no valor de R\$ 6,0160, representando assim uma redução de R\$ 0,9120 em relação a Tarifa Técnica/de Remuneração vigente, em contrapartida ao pleito de reajuste de 16,88% apresentado pela Concessionária.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR recomenda:

a) Indeferir o pleito inicial da Concessionária da tarifa de remuneração de R\$ 8,0974, em favor da modicidade tarifária;



b) Que sejam cientificados o Poder Concedente e a Concessionária, dos achados e observações supracitados desta Agência de Regulação quanto ao cálculo da Tarifa Técnica/de Remuneração no valor de R\$ 6,0160;

c) Que seja orientado ao Poder Concedente no uso de suas competências, da discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentária, verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública até o valor da tarifa técnica ao usuário, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;

d) Que seja orientado às partes a instaurarem processo de Revisão Tarifária, para que seja atualizada a planilha de Fluxo de Caixa conforme a realidade atual, bem como incluída a reoneração da folha de pagamento e revistas questões técnicas, jurídicas e econômico-financeiras com impactos para a operação futura do sistema de transporte coletivo público de Criciúma;

e) Que seja elaborado um aditivo contratual, a ser homologado pela Agência Reguladora, mencionando especificamente as modificações adotadas para execução do objeto do contrato em análise, incluindo os parâmetros e termos do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro pactuados entre as partes;

f) Que o Poder Concedente, em parceria com a Concessionária, elabore em 2025, alternativas de ação que possibilitem:

- i) Aumentar o número de passageiros equivalentes;
- ii) Aumentar a velocidade média dos ônibus, diminuindo o tempo de deslocamento nas viagens;
- iii) Reduzir a quilometragem com otimização das rotas;
- iv) Racionalizar as isenções e gratuidades;
- v) Facilitar o embarque nos terminais através de sinalização e orientação;
- vi) Humanizar as viagens com a integração temporal.

g) Que seja considerado a criação de um fundo para manutenção da modicidade tarifária.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas, devendo o mesmo, ser encaminhado ao Diretor-Geral.



Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: ANDRÉ
DOMINGOS GOETZINGER
891.***.***9-15
31/01/2025 14:51:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER

Gerente de Regulação Econômica – AGIR

CRA-SC 32.652



Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL
GONÇALVES
181.***.***9-15
31/01/2025 15:08:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista – AGIR

CORECON-SC Nº1463



Assinado digitalmente por: THAIS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***.***9-19
31/01/2025 15:32:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

THAÍS VENTURA CHIBIAQUI

Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de

Transporte – AGIR

CREA-SC 099184-0



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
MACHADO DOS SANTOS
599.***.***0-87
31/01/2025 15:32:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS

Agente de Fiscalização – AGIR



Assinado digitalmente por: RODRIGO DIEGO
JANSEN
043.***.***9-30
31/01/2025 15:05:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

RODRIGO JANSEN

Assessor Jurídico – AGIR

OAB/SC 23.822

